

Presidência do Conselho de Ministros
 Gabinete do Secretário de Estado da
 Presidência do Conselho de Ministros

Processo N.º 383
 14 / 03 / 2013



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

AS

SAI-GAPS/2013/109

Exmº Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Secretário de Estado da Presidência do
 Conselho de Ministros
 Rua Prof. Gomes Teixeira, 8º

1 399-022 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nome referência

PONTA DELGADA

2013-03-14

ASSUNTO:

PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI Nº 39/2009, DE 30 DE JULHO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO COMBATE À VIOLÊNCIA, AO RACISMO, À XENOFOBIA E À INTOLERÂNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, DE FORMA A POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DOS MESMOS COM SEGURANÇA REG.PL 59/2013

Encarrega-me S. Ex.ª o Presidente do Governo de informar que o Governo dos Açores tomou conhecimento da proposta em epígrafe informando que, não obstante os princípios constantes da "Exposição de motivos", que introduz evocam o respeito pelas garantias de segurança dos recintos desportivos, dos eventos que neles decorrem, das pessoas que a eles assistem e das que neles participam, bem como a forma de as efetivar, merecerem a inteira concordância do Governo dos Açores e o compromisso de empenho pela sua aplicação efetiva, a proposta de Lei não pode merecer o parecer favorável do Governo dos Açores considerando que não faz qualquer referência às Regiões Autónomas ou aos seus serviços, apesar de estarem cometidas competências de intervenção direta em algumas das áreas referenciadas.

E esta omissão é tanto mais relevante uma vez que a Lei n.º 39/2009, de 30 julho, na redação, atualmente em vigor, determina no Artigo 44.º:

1 - O produto das coimas reverte em:

- a) 60 % para o Estado;
- b) 20 % para a força de segurança que levanta o auto;
- c) 20 % para o Instituto do Desporto de Portugal, I. P.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

2 — Nas Regiões Autónomas, o produto das colmas reverte em:

- a) 60 % para a Região Autónoma;
- b) 20 % para a força de segurança que levanta o auto;
- c) 20 % para o serviço regional da área do desporto».

Acresce salientar que esta opção legislativa é reforçada pela "Norma Revogatória" que consta do artigo 4.º da proposta, a qual revoga expressamente o n.º 2 do citado artigo 44.º da Lei nº39/2009, de de 30 julho, atualmente em vigor.

E tanto mais se estranha esta opção legislativa uma vez que o Estatuto Político-Administrativo da Região determina no artigo 19.º que são receitas da Região todos os impostos, taxas, multas, colmas e adicionais cobrados no seu território.

Temos em que se propõe-se a seguinte redação para o artigo 44.º:

«1 — O produto das colmas reverte em:

- a) 60% para o Estado;
- b) 20% para o IPDJ, I. P.;
- c) 10% para o suporte de encargos com o policiamento de espetáculos desportivos nos termos do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro;
- d) 10% para a força de segurança que levanta o auto».

2 — Nas Regiões Autónomas, o produto das colmas reverte em:

- a) 80 % para a Região Autónoma;
- b) 10% para o suporte de encargos com o policiamento de espetáculos desportivos nos termos do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro;
- c) 10% para a força de segurança que levanta o auto.»

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

ANDRÉ BRADFORD